

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 275/05

PARECERES N.ºs 275,05

Fis. n.º 02

Proc. 275/05

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 227/2005

**DETERMINA O USO DE PISOS DRENANTES EM PASSEIOS PÚBLICOS, ESTACIONAMENTOS DESCOBERTOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES EM ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -**

Os passeios públicos, estacionamentos descobertos e as vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, deverão ser construídos com pisos drenantes.

§ 1º -

Para efeito de aplicação desta Lei, considera-se como piso drenante aquele que, a cada metro quadrado de piso, possuir, no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) de sua superfície impermeabilizada.

§ 2º -

No caso de estacionamentos descobertos, serão excetuadas as seguintes situações:

- I- Imóveis em que o total das áreas destinadas a estacionamentos descoberto seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) metros quadrados;
- II- Os estacionamentos descobertos implantados sobre laje de cobertura.

§ 3º -

Necessariamente os passeios públicos, estacionamentos descobertos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques, deverão ser de pavimentação intertravada, seguindo padronização, quanto a cor e eventuais desenhos, a ser regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º -**

Os passeios públicos, estacionamentos descobertos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques existentes, porém em desacordo com a presente Lei, deverão ser regulamentados no prazo de 10 (dez) anos a contar da promulgação da presente Lei.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas para o estudo e parecer  
Sobre o Projeto de Lei nº 227/2005  
Câmara Municipal de Assis, em 05/10/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 275/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 3º -** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de 2 (duas) UFESP – Unidade Fical do Estado de São Paulo para cada 20 (vinte) metros quadrados de área em que deveria ter sido executado o piso drenante.
- § 1º - Após a ocorrência da multa, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do imóvel nos termos da presente Lei.
- § 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que o infrator tenha tomado as providências necessárias, caberá a aplicação de nova multa correspondente a 4 (quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para cada 20 (vinte) metros quadrados de área em que deveria ter sido executado o piso drenante.
- § 3º - Após 30 (trinta) dias da aplicação da multa por reincidência do infrator, persistindo a irregularidade, o Poder Público poderá executar adequações necessárias dos pisos públicos, citados na presente Lei, às expensas do autuado.
- § 4º - Fica o Poder executivo autorizado a destinar os recursos oriundos das multas ao Fundo Social de Solidariedade.
- Artigo 4º -** O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. nº 275/05  
Proj. n.º

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, prevê a utilização obrigatória de pisos drenantes em calçadas, estacionamentos descobertos, praças e parques.

O piso drenante pode ser feito de várias formas, desde que mantenha cerca de 15% da área permeável, ou seja, apta a receber e escoar as águas das chuvas. Nos pisos localizados em áreas públicas, além da permeabilidade, deve haver uma padronização quanto ao material.

Nas áreas públicas deverá ser instalado piso intertravado, deixando a cargo do Poder Executivo a padronização quanto a cor e eventuais desenhos ou “logotipos”, padronização esta a ser regulamentada por Decreto.

O Projeto de Lei prevê ainda um prazo para adequação das vias e áreas existentes, bem como penalidades para o não cumprimento.

Cabe esclarecer que existe uma grande oferta de pisos intertravados com potencial aumento de produção.

Uma das vantagens do piso intertravado para as áreas públicas é a facilidade e rapidez de colocação, sem argamassa, nem mão de obra especializada, e que podem ser retiradas e recolocadas sempre que precisar fazer alguma manutenção.

Além disso, o piso intertravado é de grande conforto térmico, pois não acumula calor, chegando a diferença de temperatura de 30% entre outros pisos.

Diante do exposto, submetemos a presente propositura para os nobres pares desta edilidade, para que após profunda reflexão e análise aprove o Projeto de Lei em questão.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
Proc. 275/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º. 222/2005**  
**PARECER N.º. 275/2005**

“Determina o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa determinar o uso de pisos drenantes em passeios públicos, estacionamentos descobertos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e parques.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 10 de novembro de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico